

Hurtado e Moraes Capital Management Ltda.

CNPJ/MF nº 17.448.206/0001-81 – NIRE 35.228.381.320

2ª Alteração do Contrato Social para Transformação em Sociedade por Ações

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados: (a) **Dantes Hurtado Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.188.017 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 760.521.258-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio profissional na Alameda dos Maracatins, nº 780, conjunto 501, Moema, CEP 04089-001; (b) **Lupércio Fernandes de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.525.278 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.304.818-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio profissional na Alameda dos Maracatins, nº 780, conjunto 501, Moema, CEP 04089-001; (c) **Eloisa Teresinha da Silva Munhoz**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.597.948-x (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 101.751.720-72, residente e domiciliado na Alameda Trebbiano, nº 754, Residencial Villa Solaia, Tamboré, CEP 06.458-270; e (d) **DRG Participações e Serviços Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, nº 3.191, 4º andar, Centro, CEP 06.090-023, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.316.604/0001-65, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos; únicos sócios da **Hurtado e Moraes Capital Management Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio profissional na Alameda dos Maracatins, nº 780, conjuntos 501 e 502, Moema, CEP 04089-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.448.206/0001-81, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.228.381.320 ("Sociedade"); têm entre si justo e acordado deliberar o disposto a seguir, bem como alterar o seu contrato social, nos seguintes termos e condições: 1. **Transformação da Sociedade em Sociedade por Ações de Capital Fechado.** 1.1. Resolvem os sócios transformar o tipo jurídico da Sociedade, passando de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, nos termos e condições a seguir estabelecidos. 1.2. Em virtude da deliberação acima, os sócios decidem alterar a denominação social da Sociedade para **Hurtado e Moraes Capital Management S.A.** 1.3. Os atuais quotistas da Sociedade, quais sejam, (i) **Dantes Hurtado Junior**, acima qualificado, (ii) **Lupércio Fernandes de Moraes**, acima qualificado, (iii) **Eloisa Teresinha da Silva Munhoz**, acima qualificada, e (iv) **DRG Participações e Serviços Ltda.**, acima qualificada, passarão à qualidade de acionistas. 1.4. Os sócios consignam que o valor do capital social, no montante equivalente a R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), permanecerá inalterado. 1.5. Resolvem os sócios aprovar a conversão da totalidade das 7.000.000 (sete milhões) quotas representativas do capital social da Sociedade, as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas, em 7.000.000 (sete milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, atribuídas aos sócios na proporção das suas atuais e respectivas participações no capital social da Sociedade, conforme segue:

Acionistas	Número de Ações	% de Participação
Dantes Hurtado Junior	1.750.000	25,00%
Lupércio Fernandes de Moraes	1.750.000	25,00%
Eloisa Teresinha da Silva Munhoz	1.750.000	25,00%
DRG Participações e Serviços Ltda.	1.750.000	25,00%
Total	7.000.000	100,00%

1.6. Os sócios decidem que a Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, sem designação específica, sendo todos pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, acionistas ou não, que serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e destituíveis a qualquer tempo. 2. **Estatuto Social.** 2.1. Tendo em vista as deliberações acima tomadas, os sócios aprovam, por unanimidade, o Estatuto Social que passará a reger a Sociedade, o qual, lido e rubricado por todos, passa a fazer parte do presente instrumento, na forma do Anexo I. 3. **Eleição dos Membros da Diretoria.** 3.1. Para os fins do disposto no item 1.6 acima, os sócios decidem eleger, para compor a Diretoria da Sociedade, por um mandato que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2018, para os cargos de Diretores, sem designação específica, os Srs. **Dantes Hurtado Junior**, acima qualificado, e **Lupércio Fernandes de Moraes**, acima qualificado. 3.2. Os Diretores ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos e serão investidos nos poderes necessários ao exercício de suas atribuições nesta data, mediante a assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio e da efetiva apresentação da declaração de desimpedimento mencionada no artigo 147, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). 4. **Remuneração da Administração.** 4.1. A remuneração global dos Diretores para o exercício social corrente será fixada oportunamente, observado o disposto no Estatuto Social que passa a reger a Sociedade. 5. **Jornais de Grande Circulação para Publicações Legais.** 5.1. Decidem os sócios consignar que os jornais de grande circulação a serem utilizados para as publicações determinadas pela Lei das Sociedades por Ações, quando necessárias, serão o Diário Oficial do Estado de São Paulo e o jornal "Gazeta de São Paulo". Os Diretores ora eleitos ficam incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes relativas à transformação da Sociedade e à atualização dos registros pertinentes perante os órgãos competentes. E, por estarem assim justos e contratados, assinaram o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes. São Paulo, 1º de maio de 2016. aa) Sócios/Acionistas: Dantes Hurtado Junior, Lupércio Fernandes de Moraes, Eloisa Teresinha da Silva Munhoz e DRG Participações e Serviços Ltda., por seu Sócio-Administrador, senhor Carlos Alberto Rodrigues Guilherme; Diretores eleitos: Dantes Hurtado Junior e Lupércio Fernandes de Moraes; Testemunhas: Ismael Ferraz, RG: 8.941.370-2/SSP-SP, CPF/MF: 006.404.048/80; Márcia Hiromi Morii, RG: 27.929.276-4/SSP-SP, CPF/MF: 185.591.808-00; Advogado responsável: Vinicius Augusto Andrade - OAB/SP nº 162.771. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certificado o registro sob número 270.800/16-5 e Nire 35.300.492.471, em 22.6.2016. a) Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social - da Hurtado e Moraes Capital Management S.A. - CNPJ/MF nº 17.448.206/0001-81 - Capítulo I - Denominação, Sede Social, Objeto Social e Duração - Cláusula 1.** A **Hurtado e Moraes Capital Management S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas celebrado em 1º de maio de 2016 arquivado na sua sede ("Acordo de Acionistas") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Companhia"). **Cláusula 2.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, nº 780, conjuntos 501 e 502, Moema, CEP 04089-001. **Parágrafo Único.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, no território nacional ou no exterior. **Cláusula 3.** A Companhia tem por objeto social: (i) a prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial e na administração de empresas; (ii) a prestação de serviços de assessoria na divulgação de marcas e produtos; (iii) a prestação de serviços de consultoria em planejamento de marketing e merchandising; (iv) o desenvolvimento e a exploração de parcerias destinadas à consecução do objeto social; (v) a participação de outros empreendimentos e sociedades, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia, acionista ou quotista; e (vi) a organização e a exploração de joint ventures com outras sociedades. **Cláusula 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Cláusula 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), dividido em 7.000.000 (sete milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. **Parágrafo 2º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. Mediante a solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações que poderão ser agrupados em títulos múltiplos e, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores. **Parágrafo 3º.** Por deliberação de acionistas titulares de ações que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social da Companhia, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, com as preferências e vantagens que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral de Acionistas que aprovar sua emissão. **Parágrafo 4º.** A Companhia é vedada a emissão de partes beneficiárias. **Cláusula 6.** Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital proporcionalmente ao número de ações que possuírem, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo III - Assembleia Geral - Cláusula 7.** A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem. **Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas, tanto em primeira quanto em segunda convocação, seguindo as competências e as formalidades de publicação e divulgação dispostas na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º.** Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas nesta Cláusula, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Cláusula 8.** Exceto se maior quórum for estabelecido em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral por maioria de votos presentes, não se computando votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações. **Cláusula 9.** A aprovação das seguintes matérias pela Assembleia Geral dependerá do voto afirmativo de acionistas detentores de ações representando, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do capital social total e votante da Companhia: (a) aumento de capital social da Companhia; (b) redução de capital social da Companhia; (c) emissão, resgate, amortização, conversão, grupamento ou recompra de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (d) alteração deste Estatuto Social que (i) afetem o exercício de qualquer dos direitos disciplinados neste Acordo ou relacionados a este Acordo; (ii) visem modificar o objeto social da Companhia; (iii) mudança de endereço da sede social; e (iv) modifiquem a forma de representação da Companhia em juízo ou fora dele, bem como a forma de constituição de procuradores da Companhia; (e) realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou sua transformação em outro tipo de sociedade; (f) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a dissolução e a liquidação da Companhia, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes; (g) fixação da remuneração dos administradores da Companhia, e aprovação de programas de bonificação e opções de aquisição de ações; (h) aprovação das contas da administração da Companhia, de suas demonstrações financeiras anuais e do orçamento de capital previamente aprovado pela administração da Companhia; (i) aprovação de proposta da administração da Companhia para a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio, quando for diversa da política de dividendos da Companhia indicada no Estatuto Social da Companhia, retenção de lucros e criação ou destinação de valores a reservas; (j) aprovação do Plano de Negócios da Companhia, bem como suas revisões e/ou alterações; (k) criação de nova classe ou espécie de ações da Companhia, ou alteração das existentes; (l) emissão de ações pela Companhia, de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, de bônus de subscrição, ou a concessão a qualquer Pessoa de direito de exigir que a Companhia emita ações representativas de seu capital social; (m) criação de Conselho de administração e/ou modificação da competência do Conselho de administração, quando criado, e/ou da Diretoria da Companhia, bem como a alteração do número de seus membros de qualquer órgão da administração; (n) aquisição, alienação ou outra forma de disposição de participação detida pela Companhia em outra sociedade ou Pessoa; (o) celebração de acordo de acionistas ou sócios, assim como qualquer alteração a acordos já celebrados, relativo à Pessoa em que a Companhia participe como sócia ou acionista; (p) operações entre, de um lado, a Companhia e, de outro, Partes Relacionadas de qualquer Acionista, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes ou empregados da Companhia e/ou de Partes Relacionadas de

qualquer Acionista; (q) realização pela Companhia, de quaisquer investimentos, incluindo investimentos em projetos de expansão e negócios, exceto se os investimentos estiverem contemplados no Plano de Negócios da Companhia; (r) Aquisição ou alienação de ativos fixos, pela Companhia, em valor acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em qualquer caso considerando o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e correlatos, exceto se a aquisição ou alienação, conforme o caso, estiver contemplada no Plano de Negócios; (s) Constituição de Ônus sobre ativos, bens ou direitos da Companhia, em valor acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em qualquer caso considerando o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e correlatos, exceto se a oneração estiver contemplada no Plano de Negócios; (t) Assunção de obrigações, dívidas, contratação de empréstimos que, em uma única operação ou série de operações correlatas, acarretem aumento do endividamento da Companhia em mais de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se a assunção de obrigações, dívidas, contratação de empréstimos estiver contemplada no Plano de Negócios da Companhia; (u) concessão de qualquer empréstimo ou mútuo de qualquer natureza; (v) Prestação, pela Companhia, de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais exceto se feitas no curso normal dos negócios e em valor não superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em qualquer caso considerando o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e correlatos; (w) seleção e destituição de auditores independentes da Companhia; (x) Realização, pela Companhia, de qualquer doação, concessão ou ato gratuito de qualquer natureza em benefício de qualquer órgão governamental ou de seus organismos, em qualquer de suas instâncias, a qualquer partido político ou escritórios de partidos políticos ou, ainda, a qualquer sindicato, federação, associação ou confederação; (y) aprovação de distribuição de dividendos intercalares pela Companhia; e (z) celebração, pela Companhia, de associações, joint ventures e/ou consórcios; (aa) aprovar a abertura da capital da Companhia, bem como qualquer oferta pública de emissão de quaisquer valores mobiliários da Companhia; e (bb) Observado o disposto na Cláusula 14 abaixo, a aprovação do voto a ser proferido, conforme o caso, (i) pela Companhia nas reuniões de sócios ou assembleias gerais das sociedades nas quais a Companhia participe com sócia ou acionista, ou (ii) pelos membros dos Conselhos de Administração ou da Diretoria eleitos pela sociedade nas reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria das sociedades nas quais a Companhia participe com sócia ou acionista com relação às matérias indicadas nas alíneas de "a" a "aa" acima. **Parágrafo 1º.** Para os fins deste Estatuto Social: "Afiliada" significa, com relação a uma determinada Pessoa, (i) qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com essa Pessoa e (ii) no caso dessa Pessoa ser uma pessoa física, seu cônjuge, seus ascendentes, descendentes ou parentes em linha direta até o 2º (segundo) grau; "Controle" (inclusive os termos com significado correlato, tais como "controladora", "controlada por" e "sob controle comum com"), quando empregado em relação a uma Pessoa, significa a titularidade direta ou indireta de direitos, de sócio ou decorrentes de qualquer acordo, que assegurem (i) preponderância nas deliberações em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de sócios da Pessoa em questão; e (ii) o poder de eleger ou indicar a maioria dos conselheiros e diretores da Pessoa em questão; "Parte Relacionada" significa, em relação a qualquer Pessoa, (i) qualquer outra pessoa jurídica que seja uma Afiliada de tal Pessoa; bem como (ii) seus administradores, sociedades controladas por seus administradores e/ou respectivos cônjuges ou companheiros de seus administradores, ascendentes ou descendentes e colaterais, diretos ou indiretos, até 2º grau e sucessores a qualquer título, inclusive herdeiros, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente controlada por qualquer das pessoas físicas anteriormente descritas; e "Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, trust, fundo de investimento, autoridade governamental ou qualquer outra pessoa ou entidade com ou sem personalidade jurídica própria. **Capítulo IV - Administração - Cláusula 10.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será constituída e exercerá as atribuições e os poderes conferidos em lei e nas disposições do presente Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** Os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. **Parágrafo 2º.** O termo de posse conterá, obrigatoriamente, declaração de desimpedimento para o exercício de cargo de administrador, nos termos da legislação aplicável. **Cláusula 11.** A remuneração global da administração e a distribuição entre os seus membros será fixada pela Assembleia Geral. **Cláusula 12.** A Diretoria é o órgão de gestão e representação da Companhia, competindo-lhe exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão corrente dos negócios e atividades sociais. **Cláusula 13.** A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, pessoas físicas, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, que serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo e com a designação que lhes for atribuída pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Parágrafo 1º.** O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos. **Parágrafo 2º.** Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral de Acionistas para eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído. **Cláusula 14.** Como órgão executivo e de representação da Companhia, caberá à Diretoria a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, podendo, ainda, celebrar contratos e acordos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, incluindo, sem limitação, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento, quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza contratadas entre as mesmas partes e em um mesmo exercício social não seja superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais). Exceto pelo disposto no Parágrafo Único desta Cláusula, a competência para representação da Companhia será sempre exercida (a) pelos Diretores, em conjunto, ou (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído na forma da Cláusula 15 abaixo. **Cláusula 15.** As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 1 (um) Diretor, agindo isoladamente. Os mandatos concedidos por meio das procurações deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder 1 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais, que poderão ser válidas por prazo indeterminado. **Cláusula 16.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério de qualquer Diretor. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, mediante envio de comunicação por escrito aos demais diretores, e deverão ser lavradas em atas, as quais deverão ser levadas à registro somente em caso de necessidade de produção de efeito perante Terceiros. As reuniões da Diretoria serão instaladas mediante a presença da maioria de seus membros e as decisões das matérias discutidas dependerão do voto afirmativo da maioria de seus membros. **Parágrafo Único.** Sem prejuízo das competências atribuídas à Diretoria pelo presente Estatuto Social e das demais atribuições previstas na legislação aplicável, competirá à Diretoria deliberar acerca das seguintes matérias, quando praticadas pela Companhia ou por suas Investidas (nesse caso, somente quando os documentos constitutivos das Investidas atribuírem a competência deliberativa aos sócios das Investidas): (a) Aquisição ou alienação de ativos fixos, pela Companhia ou suas Investidas, em valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em qualquer caso considerando o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e correlatos, exceto se a aquisição ou alienação, conforme o caso, estiver contemplada no Plano de Negócios; (b) Constituição de Ônus sobre ativos, bens ou direitos da Companhia ou suas Investidas, em valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se a assunção de obrigações, dívidas, contratação de empréstimos estiver contemplada no Plano de Negócios da Companhia; (c) Assunção de obrigações, dívidas, contratação de empréstimos que, em uma única operação ou série de operações correlatas, acarretem aumento do endividamento da Companhia ou suas Investidas em valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se a assunção de obrigações, dívidas, contratação de empréstimos estiver contemplada no Plano de Negócios da Companhia; (d) Prestação, pela Companhia ou suas Investidas, de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais exceto se feitas no curso normal dos negócios e em valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em qualquer caso considerando o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e correlatos; e (e) apreciar, discutir e deliberar sobre o voto a ser proferido, conforme o caso, (i) pela Companhia nas assembleias gerais ou reunião de sócios das Investidas, ou (ii) pelos membros dos Conselhos de Administração ou da Diretoria eleitos pela Companhia nas reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria das Investidas com relação às matérias indicadas neste Artigo 15. **Cláusula 17.** Os atos de qualquer acionista, Diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social são expressamente vedados e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, exceto se previamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Cláusula 18.** O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, instalado a qualquer momento, quando solicitado por qualquer dos acionistas, e composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 1º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos - Cláusula 19.** O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria, com observância das prescrições legais. **Parágrafo 1º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos e juros sobre o capital próprio, caso distribuídos, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Cláusula 20.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda. Observado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas da Companhia, o lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte destinação: (i) a parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; (ii) uma parcela do lucro líquido será destinada à formação de reservas propostas pelos auditores independentes da Companhia ou pelo Conselho Fiscal, se instalado, cuja constituição será devidamente aprovada em assembleia geral de acionistas da Companhia; (iii) a parcela mínima correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado com base nas deduções previstas nos itens (i) e (ii) acima e no acréscimo das importâncias decorrentes da eventual reversão da reserva para contingências formada em exercícios anteriores, será obrigatoriamente distribuída aos acionistas, a título de pagamento de dividendo mínimo obrigatório; (iv) o lucro líquido remanescente após as destinações acima poderá ser total ou parcialmente retido para a execução de orçamento de capital da Companhia, aprovado em assembleia geral dos acionistas da Companhia; e (v) o saldo remanescente do lucro líquido, caso existente, deverá ser distribuído como dividendo adicional, nos termos do artigo 202, §6º, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único.** A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. **Cláusula 21.** Os dividendos serão pagos no prazo previsto na legislação aplicável, e somente estarão sujeitos a qualquer atualização monetária ou remuneração correspondente se assim for expressamente determinado pela Assembleia Geral de Acionistas que aprovar sua distribuição. **Parágrafo Único.** Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos

continua...

...continuação

acionistas, reverterão em proveito da Companhia. **Capítulo VII - Dissolução e Liquidação - Cláusula 22.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Cláusula 23.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Cláusula 24.** No caso de abertura do capital social da Companhia, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegura, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. **Cláusula 25.** Todos e quaisquer acordos de acionistas, bem como os contratos com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, deverão ser arquivados na sede social da Companhia e postos à disposição dos acionistas da Companhia que desejarem ter acesso ao seu conteúdo. **Parágrafo Único.** Quaisquer operações e negócios em geral entre os acionistas ou suas partes relacionadas, de um lado, e a Companhia e/ou suas controladas, de outro, somente serão permitidos desde que sejam celebrados em condições de mercado e previamente aprovadas pela Assembleia Geral, sendo vedado ao acionista interessado o direito de votar. **Cláusula 26.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelas disposições legais em vigor, e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral.

DOESP - 3COL X 3CM

pefran
11 3885.9696

Hurtado e Moraes Capital Management Ltda.

CNPJ/MF nº 17.448.206/0001-81 – NIRE 35.228.381.320

2ª Alteração do Contrato Social para Transformação em Sociedade por Ações

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados: (a) **Dantes Hurtado Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.188.017 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 760.521.258-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio profissional na Alameda dos Maracatins, nº 780, conjunto 501, Moema, CEP 04089-001; (b) **Lupercio Fernandes de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.525.278 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 066.304.818-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio profissional na Alameda dos Maracatins, nº 780, conjunto 501, Moema, CEP 04089-001; (c) **Eloisa Teresinha da Silva Munhoz**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.597.948-x (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob nº 101.751.720-72, residente e domiciliado na Alameda Trebbiano, nº 754, Residencial Villa Solaia, Tamboré, CEP 06.458-270; e (d) **DRG Participações e Serviços Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, nº 3.191, 4º andar, Centro, CEP 06.090-023, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.316.604/0001-65, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos; únicos sócios da **Hurtado e Moraes Capital Management Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio profissional na Alameda dos Maracatins, nº 780, conjuntos 501 e 502, Moema, CEP 04089-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.448.206/0001-81, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.228.381.320 ("Sociedade"); têm entre si justo e acordado deliberar o disposto a seguir, bem como alterar o seu contrato social, nos seguintes termos e condições: 1. **Transformação da Sociedade em Sociedade por Ações de Capital Fechado.** 1.1. Resolvem os sócios transformar o tipo jurídico da Sociedade, passando de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, nos termos e condições a seguir estabelecidos. 1.2. Em virtude da deliberação acima, os sócios decidem alterar a denominação social da Sociedade para **Hurtado e Moraes Capital Management S.A.** 1.3. Os atuais quotistas da Sociedade, quais sejam, (i) **Dantes Hurtado Junior**, acima qualificado, (ii) **Lupercio Fernandes de Moraes**, acima qualificado, (iii) **Eloisa Teresinha da Silva Munhoz**, acima qualificada, e (iv) **DRG Participações e Serviços Ltda.**, acima qualificada, passarão à qualidade de acionistas. 1.4. Os sócios consignam que o valor do capital social, no montante equivalente a R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), permanecerá inalterado. 1.5. Resolvem os sócios aprovar a conversão da totalidade das 7.000.000 (sete milhões) quotas representativas do capital social da Sociedade, as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas, em 7.000.000 (sete milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, atribuídas aos sócios na proporção das suas atuais e respectivas participações no capital social da Sociedade, conforme segue:

Acionistas	Número de Ações	% de Participação
Dantes Hurtado Junior	1.750.000	25,00%
Lupercio Fernandes de Moraes	1.750.000	25,00%
Eloisa Teresinha da Silva Munhoz	1.750.000	25,00%
DRG Participações e Serviços Ltda.	1.750.000	25,00%
Total	7.000.000	100,00%

1.6. Os sócios decidem que a Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, sem designação específica, sendo todos pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, acionistas ou não, que serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e destituíveis a qualquer tempo. 2. **Estatuto Social.** 2.1. Tendo em vista as deliberações acima tomadas, os sócios aprovam, por unanimidade, o Estatuto Social que passará a reger a Sociedade, o qual, lido e rubricado por todos, passa a fazer parte do presente instrumento, na forma do Anexo I. 3. **Eleição dos Membros da Diretoria.** 3.1. Para os fins do disposto no item 1.6 acima, os sócios decidem eleger, para compor a Diretoria da Sociedade, por um mandato que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2018, para os cargos de Diretores, sem designação específica, os Srs. **Dantes Hurtado Junior**, acima qualificado, e **Lupercio Fernandes de Moraes**, acima qualificado. 3.2. Os Diretores ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos e serão investidos nos poderes necessários ao exercício de suas atribuições nesta data, mediante a assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio e da efetiva apresentação da declaração de desimpedimento mencionada no artigo 147, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). 4. **Remuneração da Administração.** 4.1. A remuneração global dos Diretores para o exercício social corrente será fixada oportunamente, observado o disposto no Estatuto Social que passa a reger a Sociedade. 5. **Jornais de Grande Circulação para Publicações Legais.** 5.1. Decidem os sócios consignar que os jornais de grande circulação a serem utilizados para as publicações determinadas pela Lei das Sociedades por Ações, quando necessárias, serão o Diário Oficial do Estado de São Paulo e o jornal "Gazeta de São Paulo". Os Diretores ora eleitos ficam incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes relativas à transformação da Sociedade e à atualização dos registros pertinentes perante os órgãos competentes. E, por estarem assim justos e contratados, assinaram o presente instrumento em 3 (três) dias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes. São Paulo, 1º de maio de 2016. aa) Sócios/Acionistas: Dantes Hurtado Junior, Lupercio Fernandes de Moraes, Eloisa Teresinha da Silva Munhoz e DRG Participações e Serviços Ltda., por seu Sócio-Administrador, senhor Carlos Alberto Rodrigues Guilherme; Diretores eleitos: Dantes Hurtado Junior e Lupercio Fernandes de Moraes; Testemunhas: Ismael Ferraz, RG: 8.941.370-2/SSP-SP, CPF/MF: 006.404.048/80; Márcia Hiromi Morii, RG: 27.929.276-4/SSP-SP, CPF/MF: 185.591.808-00; Advogado responsável: Vinicius Augusto Andrade - OAB/SP nº 162.771. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certidão o registro sob número 270.800/16-5 e Nire 35.300.492.471, em 22.6.2016. a) Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social - da Hurtado e Moraes Capital Management S.A. - CNPJ/MF nº 17.448.206/0001-81 - Capítulo I - Denominação, Sede Social, Objeto Social e Duração - Cláusula 1.** A **Hurtado e Moraes Capital Management S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas celebrado em 1º de maio de 2016 arquivado na sua sede ("Acordo de Acionistas") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Cláusula 2.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, nº 780, conjuntos 501 e 502, Moema, CEP 04089-001. **Parágrafo Único.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá aliar, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, no território nacional ou no exterior. **Cláusula 3.** A Companhia tem por objeto social: (i) a prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial e na administração de empresas; (ii) a prestação de serviços de assessoria na divulgação de marcas e produtos; (iii) a prestação de serviços de consultoria em planejamento de marketing e merchandising; (iv) o desenvolvimento e a exploração de parcerias destinadas à consecução do objeto social; (v) a participação de outros empreendimentos e sociedades, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia, acionista ou quotista; e (vi) a organização e a exploração de joint ventures com outras sociedades. **Cláusula 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Cláusula 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), dividido em 7.000.000 (sete milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. **Parágrafo 2º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. Mediante a solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações que poderão ser agrupados em títulos múltiplos e, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores. **Parágrafo 3º.** Por deliberação de acionistas titulares de ações que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social da Companhia, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, com as preferências e vantagens que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral de Acionistas que aprovar sua emissão. **Parágrafo 4º.** A Companhia é vedada a emissão de ações beneficiárias. **Cláusula 6.** Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital proporcionalmente ao número de ações que possuem, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo III - Assembleia Geral - Cláusula 7.** A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem. **Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas, tanto em primeira quanto em segunda convocação, seguindo as competências e as formalidades de publicação e divulgação previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º.** Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas nesta Cláusula, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Cláusula 8.** Exceto se maior quórum for estabelecido em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral por maioria de votos presentes, não se computando votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações. **Cláusula 9.** A aprovação das seguintes matérias pela Assembleia Geral dependerá do voto afirmativo de acionistas detentores de ações representando, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do capital social total e votante da Companhia: (a) aumento de capital social da Companhia; (b) redução de capital social da Companhia; (c) emissão, resgate, amortização, conversão, grupamento ou recompra de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (d) alteração deste Estatuto Social que (i) afetem o exercício de quaisquer dos direitos disciplinados neste Acordo ou relacionados a este Acordo; (ii) visem modificar o objeto social da Companhia; (iii) mudança de endereço da sede social; e (iv) modifiquem a forma de representação da Companhia em juízo ou fora dele, bem como a forma de constituição de procuradores da Companhia; (e) realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou sua transformação em outro tipo de sociedade; (f) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a dissolução e a liquidação da Companhia, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes; (g) fixação da remuneração dos administradores da Companhia, e aprovação de programas de bonificação e opções de aquisição de ações; (h) aprovação das contas da administração da Companhia, de suas demonstrações financeiras anuais e do orçamento de capital previamente aprovado pela administração da Companhia; (i) aprovação de proposta da administração da Companhia para a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio, quando for diversa da política de dividendos da Companhia indicada no Estatuto Social da Companhia, retenção de lucros e criação ou destinação de valores a reservas; (j) aprovação do Plano de Negócios da Companhia, bem como suas revisões e/ou alterações; (k) criação de nova classe ou espécie de ações da Companhia, ou alteração das existentes; (l) emissão de ações pela Companhia, de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, de bônus de subscrição, ou a concessão a qualquer Pessoa de direito de exigir que a Companhia emita ações representativas de seu capital social; (m) criação de Conselho de administração e/ou modificação da competência do Conselho de administração, quando criado, e/ou da Diretoria da Companhia, bem como a alteração do número de seus membros de qualquer órgão da administração; (n) aquisição, alienação ou outra forma de disposição de participação detida pela Companhia em outra sociedade ou Pessoa; (o) celebração de acordo de acionistas ou sócios, assim como qualquer alteração a acordos já celebrados, relativo à Pessoa em que a Companhia participe como sócia ou acionista; (p) operações entre, de um lado, a Companhia e, de outro, Partes Relacionadas de qualquer Acionista, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes ou empregados da Companhia e/ou de Partes Relacionadas de qualquer Acionista; (q) realização pela Companhia, de quaisquer investimentos, incluindo investimentos em projetos de expansão e negócios, exceto se os investimentos estiverem contemplados no Plano de Negócios da Companhia; (r) Aquisição ou alienação de ativos fixos, pela Companhia, em valor acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em qualquer caso considerando o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e correlatos, exceto se a aquisição ou alienação, conforme o caso, estiver contemplada no Plano de Negócios; (s) Constituição de Ônus sobre ativos, bens ou direitos da Companhia, em valor acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em qualquer caso considerando o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza

e correlatos, exceto se a oneração estiver contemplada no Plano de Negócios; (t) assunção de obrigações, dívidas, contratação de empréstimos que, em uma única operação ou série de operações correlatas, acarretem aumento do endividamento da Companhia em mais de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se a assunção de obrigações, dívidas, contratação de empréstimos estiver contemplada no Plano de Negócios da Companhia; (u) concessão de qualquer empréstimo ou fidejussão de qualquer natureza; (v) Prestação, pela Companhia, de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais exceto se feitas no curso normal dos negócios e em valor não superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em qualquer caso considerando o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e correlatos; (w) seleção e destituição de auditores independentes da Companhia; (x) Realização, pela Companhia, de qualquer doação, concessão ou ato gratuito de qualquer natureza em benefício de qualquer órgão governamental ou de seus organismos, em qualquer de suas instâncias, a qualquer partido político ou escritórios de partidos políticos ou, ainda, a qualquer sindicato, federação, associação ou confederação; (y) aprovação de distribuição de dividendos intercalares pela Companhia; e (z) celebração, pela Companhia, de associações, joint ventures e/ou consórcios; (aa) aprovar a abertura do capital da Companhia, bem como qualquer oferta pública de emissão de quaisquer valores mobiliários da Companhia; e (bb) Observado o disposto na Cláusula 14 abaixo, a aprovação do voto a ser proferido, conforme o caso, (i) pela Companhia nas reuniões de sócios ou assembleias gerais das sociedades nas quais a Companhia participe como sócia ou acionista, ou (ii) pelos membros dos Conselhos de Administração ou da Diretoria eleitos pela sociedade nas reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria das sociedades nas quais a Companhia participe como sócia ou acionista com relação às matérias indicadas nas alíneas de "a" a "aa" acima. **Parágrafo 1º.** Para os fins deste Estatuto Social: "Afiliada" significa, com relação a uma determinada Pessoa, (i) qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com essa Pessoa e (ii) no caso dessa Pessoa ser uma pessoa física, seu cônjuge, seus ascendentes, descendentes ou parentes em linha direta até o 2º (segundo) grau; "Controle" (inclusive os termos com significado correlato, tais como "controladora", "controlada por" e "sob controle comum com"), quando empregado em relação a uma Pessoa, significa a titularidade direta ou indireta de direitos, de sócio ou decorrentes de qualquer acordo, que assegurem (i) preponderância nas deliberações em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de sócios da Pessoa em questão; e (ii) o poder de eleger ou indicar a maioria dos conselheiros e diretores da Pessoa em questão; "Parte Relacionada" significa, em relação a qualquer Pessoa, (i) qualquer outra pessoa jurídica que seja uma Afiliada de tal Pessoa; bem como (ii) seus administradores, sociedades controladas por seus administradores e/ou respectivos cônjuges ou companheiros de seus administradores, ascendentes ou descendentes e colaterais, diretos ou indiretos, até 2º grau e sucessores a qualquer título, inclusive herdeiros, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente controlada por qualquer das pessoas físicas anteriormente descritas; e "Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, trust, fundo de investimento, autoridade governamental ou qualquer outra pessoa ou entidade com ou sem personalidade jurídica própria. **Capítulo IV - Administração - Cláusula 10.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será constituída e exercerá as atribuições e os poderes conferidos em lei e nas disposições do presente Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** Os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. **Parágrafo 2º.** O termo de posse conterá, obrigatoriamente, declaração de desimpedimento para o exercício de cargo de administrador, nos termos da legislação aplicável. **Cláusula 11.** A remuneração global da administração e a distribuição entre os seus membros será fixada pela Assembleia Geral. **Cláusula 12.** A Diretoria é o órgão de gestão e representação da Companhia, competindo-lhe exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão corrente dos negócios e atividades sociais. **Cláusula 13.** A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, pessoas físicas, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, que serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo e com a designação que lhes for atribuída pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Parágrafo 1º.** O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos. **Parágrafo 2º.** Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral de Acionistas para eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído. **Cláusula 14.** Como órgão executivo e de representação da Companhia, caberá à Diretoria a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, podendo, ainda, celebrar contratos e acordos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, incluindo, sem limitação, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento, quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza contratadas entre as mesmas partes e em um mesmo exercício social não seja superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais). Exceto pelo disposto no Parágrafo Único desta Cláusula, a competência para representação da Companhia será sempre exercida (a) pelos Diretores, em conjunto, ou (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído na forma da Cláusula 15 abaixo. **Cláusula 15.** As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 1 (um) Diretor, agindo isoladamente. Os mandatos concedidos por meio das procurações deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder 1 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais, que poderão ser válidas por prazo indeterminado. **Cláusula 16.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério de qualquer Diretor. As reuniões da Diretoria serão convocadas por quaisquer de seus membros, mediante envio de comunicação por escrito aos demais diretores, e deverão ser lavradas em atas, as quais deverão ser lavradas à registro somente em caso de necessidade de produção de efeito perante Terceiros. As reuniões da Diretoria serão instaladas mediante a presença da maioria de seus membros e as decisões das matérias discutidas dependerão do voto afirmativo da maioria de seus membros. **Parágrafo Único.** Sem prejuízo das competências atribuídas à Diretoria pelo presente Estatuto Social e das demais atribuições previstas na legislação aplicável, competirá à Diretoria deliberar acerca das seguintes matérias, quando praticadas pela Companhia ou por suas Investidas (nesse caso, somente quando os documentos constitutivos das Investidas atribuírem a competência deliberativa aos sócios das Investidas): (a) Aquisição ou alienação de ativos fixos, pela Companhia ou suas Investidas, em valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em qualquer caso considerando o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e correlatos, exceto se a aquisição ou alienação, conforme o caso, estiver contemplada no Plano de Negócios; (b) Constituição de Ônus sobre ativos, bens ou direitos da Companhia ou suas Investidas, em valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em qualquer caso considerando o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e correlatos, exceto se a oneração estiver contemplada no Plano de Negócios; (c) Assunção de obrigações, dívidas, contratação de empréstimos que, em uma única operação ou série de operações correlatas, acarretem aumento do endividamento da Companhia ou suas Investidas em valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se a assunção de obrigações, dívidas, contratação de empréstimos estiver contemplada no Plano de Negócios da Companhia; (d) Prestação, pela Companhia ou suas Investidas, de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais exceto se feitas no curso normal dos negócios e em valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em qualquer caso considerando o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e correlatos; e (e) apreciar, discutir e deliberar sobre o voto a ser proferido, conforme o caso, (i) pela Companhia nas assembleias gerais ou reunião de sócios das Investidas, ou (ii) pelos membros dos Conselhos de Administração ou da Diretoria eleitos pela Companhia nas reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria das Investidas com relação às matérias indicadas neste Artigo 15. **Cláusula 17.** Os atos de qualquer acionista, Diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social são expressamente vedados e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, exceto se previamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Cláusula 18.** O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, instalado a qualquer momento, quando solicitado por qualquer dos acionistas, e composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 1º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos - Cláusula 19.** O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria, com observância das prescrições legais. **Parágrafo 1º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos e juros sobre o capital próprio, caso distribuídos, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Cláusula 20.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda. Observado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas da Companhia, o lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte destinação: (i) a parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; (ii) uma parcela do lucro líquido será destinada à formação de reservas propostas pelos auditores independentes da Companhia ou pelo Conselho Fiscal, se instalado, cuja constituição será devidamente aprovada em assembleia geral de acionistas da Companhia; (iii) a parcela mínima correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado com base nas deduções previstas nos itens (i) e (ii) acima e no acréscimo das importâncias decorrentes da eventual reversão da reserva para contingências formada em exercícios anteriores, será obrigatoriamente distribuída aos acionistas, a título de pagamento de dividendo mínimo obrigatório; (iv) o lucro líquido remanescente após as destinações acima poderá ser total ou parcialmente retido para a execução de orçamento de capital da Companhia, aprovado em assembleia geral dos acionistas da Companhia; e (v) o saldo remanescente do lucro líquido, caso existente, deverá ser distribuído como dividendo adicional, nos termos do artigo 202, §8º, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único.** A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. **Cláusula 21.** Os dividendos serão pagos no prazo previsto na legislação aplicável, e somente estarão sujeitos a qualquer atualização monetária ou remuneração correspondente se assim for expressamente determinado pela Assembleia Geral de Acionistas que aprovar sua distribuição. **Parágrafo Único.** Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em proveito da Companhia. **Capítulo VII - Dissolução e Liquidação - Cláusula 22.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Cláusula 23.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Cláusula 24.** No caso de abertura do capital social da Companhia, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. **Cláusula 25.** Todos e quaisquer acordos de acionistas, bem como os contratos com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, deverão ser arquivados na sede social da Companhia e postos à disposição dos acionistas da Companhia que desejarem ter acesso ao seu conteúdo. **Parágrafo Único.** Quaisquer operações e negócios em geral entre os acionistas ou suas partes relacionadas, de um lado, e a Companhia e/ou suas controladas, de outro, somente serão permitidos desde que sejam celebrados em condições de mercado e previamente aprovadas pela Assembleia Geral, sendo vedado ao acionista interessado o direito de votar. **Cláusula 26.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelas disposições legais em vigor, e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral.